



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º591/2018

**Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo e Recursos Humanos
DD. Sr. Maks Wilson Louzada.**

**Ilustríssimo Secretário Municipal da Saúde de Anápolis
DD. Dr. Lucas Leite de Amorim**

CARÁTER DE URGÊNCIA

**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do
Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote
41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º
03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito,
vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

i. É certo que chegaram ao conhecimento do SINDIANÁPOLIS
denúncias informando que as *ASHAS* lotadas junto à UPA estariam trabalhando em
regime de escala não regulamentada, conforme fazem prova os inclusos
documentos paradigmas.

Por prerrogativa constitucional insculpida no art. 7.º, XIII, necessário
que eventual alteração na jornada originariamente estabelecida aos servidores
públicos efetivos somente se dê mediante assinatura de acordo coletivo com o
sindicato representativo.

Deste modo, considerando a inexistência de autorização legal,
tampouco acordo coletivo, vem expressamente requerer seja feita a
regulamentação imediata conforme as exigências legais ou o retorno da jornada

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-
0490.

www.sindianapolis.org



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

contratual originariamente para garantir que as *ASHAS* das UPA's tenham seus direitos assegurados.

ii. Por outro lado, sobreveio denúncia distinta no sentido de que a o Recursos Humanos da UPA estaria ameaçando servidoras *ASHAS* de corte de ponto ou obrigatoriedade de reposição do dia em que as mesmas participaram de Assembleia Geral e mobilização promovida no último dia 26/4/18 pelo SINDIANÁPOLIS em conjunto com o SIMPA e SINDSAUDE .

Considerando que a participação em assembleia geral é direito constitucional amparado pelo Art. 8, bem como pela Convenção 98 da O.I.T., indubitável que não há o que se falar em corte de ponto ou mesmo necessidade reposição do dia, **especialmente quando o servidor apresenta DECLARAÇÃO de participação**, exatamente o caso aqui discutido (*doc. Anexo*).

É o que se requer seja aplicado para todos os servidores da administração centralizada que se ativam junto UPA, os quais são representados pelo SINDIANÁPOLIS.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

Anápolis, 30 de maio de 2018.

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Presidente SindiAnápolis